



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 9/2/2013 às 16:20

Paula Teixeira - Mat. 255170

VIII

MPV 599

00095

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599/2012

Autor
LUIZ SÉRGIO

Partido
PT/RJ

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao *caput* do artigo 10 da Medida Provisória 599/2012, mantidos seus incisos:

“Art. 10 O FDR terá como agente operador instituição financeira oficial federal e banco de desenvolvimento ou agência de fomento estaduais, definidos em ato do Poder Executivo, com as seguintes competências:”

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do artigo 20 da Medida Provisória 599/2012:

“§ 1º Os recursos referidos no *caput* poderão ser utilizados para pagamento de subvenção econômica ao agente operador a que se refere o art. 10, sob a forma de equalização de taxa de juros, nas operações de crédito custeadas com recursos do FDR.

§ 2º A subvenção econômica corresponderá ao diferencial entre custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração a que fará jus o agente operador, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.”

Justificação

A proposta pretende incluir os bancos de desenvolvimento e agências de fomento estaduais como agentes operadores do FDR.

PARLAMENTAR